LEI Nº 2477

(Revogada pela Lei nº 3506/2003)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E INSTITUCIONALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 52, Parágrafo 7º, da Lei Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal 2.113/93 passa a ter a seguinte redação:

~~"Fica instituído no âmbito do município o Conselho Municipal de Transportes - CMT, órgão colegiado, constituído por oito membros efetivos e oito suplentes, designados e demissíveis "ad nutun" pelo Prefeito Municipal, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzido e, convocado a qualquer momento pelo Prefeito ou Presidente, sempre que houver matéria a deliberar, ou qualquer questão que deva ser objeto de sua apreciação."~~

"Fica instituído no âmbito do Município o Conselho Municipal de Transportes - CMT, órgão colegiado, constituído por dez membros efetivos e dez suplentes, designados e demissíveis "ad nutum" pelo Prefeito Municipal, para um mandato de três anos, podendo ser conduzido e, convocado a qualquer momento pelo Prefeito ou Presidente, sempre que houver matéria a deliberar, ou qualquer questão que deva ser objeto de sua apreciação." (Redação dada pela Lei nº 2492/1996)

Art. 2º O art. 4º da Lei Municipal de Transportes é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes, maiores de 18 anos e de notórios e comprovados conhecimentos e experiência sobre transporte coletivo de passageiros.

"Art. 4º. O Conselho Municipal de Transportes é constituído dos seguintes membros e respectivos suplentes, maiores de 18 anos e de notórios e comprovados conhecimentos e experiência sobre transporte coletivo de passageiros.

a) um representante indicado pelo Prefeito;

b) um representante indicado pela União das Associações de Moradores de Esteio - UAME;

c) um representante indicado pelas empresas operadoras;

d) um representante indicado pela Câmara Municipal;

e) um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários;

f) um representante indicado pela APTLE (Associação dos Proprietários de Táxi-Lotação de Esteio);

g) um representante dos proprietários de transporte escolar;

h) um representante da Associação dos Taxistas."

Art. 3º O art. 5º da Lei Municipal 2.113/93 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º. O Conselho Municipal de Transporte não deliberará com menos de cinco conselheiros e sua deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de desempate."

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 2º da Lei Municipal 2.156.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo previsto um prazo de 120 (cento e vinte dias) dias para indicação e nomeação dos representantes.

Câmara Municipal de Esteio, 12 de março de 1996.

JUVIR COSTELLA
Presidente